

INÁCIO JOSÉ LUDOVICO ESPERANÇA (1 / 2)
Presidente
Data de Assinatura: 29/12/2023
HASH: 7c0d1691e0006645065038585358e2a



Adalberto António Barreiros das Mercês (2 / 2)
Assistente Técnico
Data de Assinatura: 29/12/2023
HASH: 1cad98504f88dc970e793d631c630862



CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA, NA ÁREA DA CONSULTORIA ESTRATÉGICA E APOIO TÉCNICO DE CANDIDATURAS DE PROJETOS DE INVESTIMENTO A FUNDOS NACIONAIS E COMUNITÁRIOS

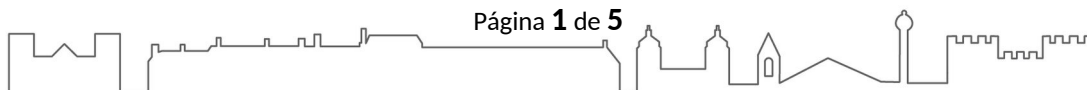
Entre:

Município de Vila Viçosa, pessoa coletiva n.º 506 613 461, sita em Praça da República, em Vila Viçosa, representada neste ato por Inácio José Ludovico Esperança, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato que lhe advém dos n.º1 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro e Ata de Instalação do respetivo Órgão datada de 17 de Outubro de 2021, como Primeiro Outorgante,

e

Símbolos Afirmativos Unipessoal Lda, pessoa coletiva com o NIPC [REDACTED] com sede social no [REDACTED] com o Capital Social de 10.050,00 €, representada neste ato por António Francisco Costa da Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de gerente, como Segundo Outorgante.

Considerando a proposta de cabimento n.º 2057 de 19 de dezembro de 2023, no valor total de 44.280,00 €, com a dotação seguinte: orgânica 02 – Câmara Municipal de Vila Viçosa, económica 02022002 – Diversos Trabalhos no valor de 0,00 € para o ano N, 22.140,00 € para o ano N+1 e 22.140,00 € para o Ano N+2



Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 19 de Dezembro de 2023, de início de procedimento de aquisição através de Consulta Prévia e de aprovação das peças do procedimento;

Considerando a proposta apresentada pelo segundo outorgante em 22 de Dezembro de 2023;

Considerando a decisão do Presidente da Câmara Municipal, datada de 28 de Dezembro de 2023, de adjudicação do procedimento e de aprovação da minuta de contrato;

Considerando que foi dispensa a apresentação de caução nos termos do ponto 8 do Convite;

Considerando os documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante em 28 de Dezembro de 2023;

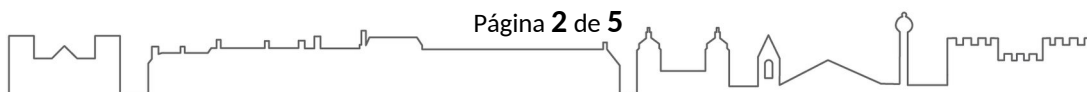
Considerando a decisão do Presidente da Câmara, datada de 27 de Dezembro de 2023 de assunção do compromisso plurianual conforme poderes conferidos pela deliberação de 18 de Dezembro de 2023 da Assembleia Municipal;

Considerando o registo de compromisso efetuado com o n.º 2287 de 29 de Dezembro de 2023;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto



1. O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços, na Modalidade de Avença, para serviços na área de consultoria estratégica e apoio técnico de candidaturas de projetos de investimento a fundos nacionais e comunitários

Cláusula 2.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço contratual é de **36.000,00€** (trinta e seis mil Euros), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior será pago da forma seguinte:

2.1 1.500,00 € Mensais acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor.

3. As faturas serão pagas mensalmente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção pelo primeiro outorgante.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução do Contrato

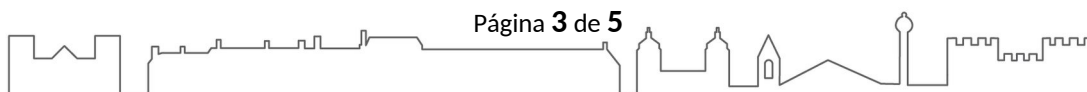
1. O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato, com efeitos a partir de dia 01.01.2024.

Cláusula 4.^a

Disposições por que se rege o contrato

1. Para além do clausulado do presente contrato, este integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 5.^a

Interpretação dos documentos que regem o contrato

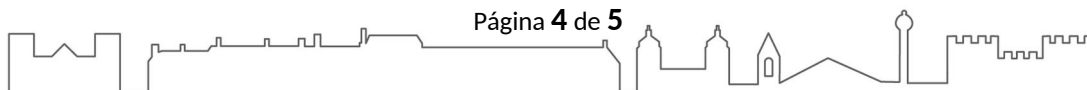
1. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número um da cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pelo qual são indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º1 da cláusula anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Clausula 6.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, é designada como Gestora do Contrato a Dr.^a Maria Paula Queiroz.

O presente contrato vai ser outorgado digitalmente por ambas as partes e por mim Adalberto António Barreiros das Mercês, Assistente Técnico, designado substituto do



Oficial Público para o efeito, através do Despacho n.º 24/2021 emitido em 21 de outubro de 2021, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa.

Assinado por: **ANTÓNIO FRANCISCO COSTA DA SILVA**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.01.03 19:18:29+00'00'

